

Resolução SME Nº 005, de 03 de outubro de 2022

Institui o Projeto Esporte Letrando nas Escolas Integrais da rede municipal de ensino de Tabira- PE e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

A Secretária Municipal da Educação, considerando: a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças e jovens, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades; a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão, conforme estabelece a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. rt. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI: "Art. 4º.XI - alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos a Secretaria Municipal de Educação de Tabira PE. Faz saber que:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e a Leitura, “Esporte Letrando” para promover e consolidar o esporte e letramento como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade .

Art. 2º São objetivos de o Programa Municipal Incentivar os participantes a superarem as dificuldades na leitura bem como iniciar atividades esportivas

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio da manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito através de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos, em grupos de contraturno escolar, crianças e adolescentes participam de atividades recreativas, lúdicas, culturais e artísticas que possibilitam o aperfeiçoamento de habilidades como a criatividade, comunicação oral e escrita, leitura, trabalho em equipe, habilidades manuais e coordenação motora.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se dará por meio de:

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II - criação de eventos esportivos de praia em diferentes modalidades;

III - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV - uso de bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas;

V - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VI - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

VIII - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

IX - apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais.

X - apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que se instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º Serão objeto de estudo para o circuito esportivos da Escolas de tempo Integral municipais:

a)Futsal

b) Handebol

- c) Vôlei
- d) Atletismo
- e) Luta Olímpica
- f) Natação
- g) Judô
- h) dança
- i) Badminton
- J) Tennis de mesa
- L) Vôlei de areia

§ 1º O Município realizará anualmente o Circuito esportivo da Escola de Tempo Integral, em conformidade com o artigo 2º desta resolução, objetivando a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

§ 2º A secretaria municipal de educação poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipes vencedores.

Art. 6º A utilização de espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira, 03 de outubro de 2022.

Lyedja Syméa Ferreira Barros Carvalho
Gabinete do Secretário Municipal de Educação

